PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.285, DE 22 DE JULHO DE 2021.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 20.362, DE 13 DE MARÇO DE 2018, QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – ESTADO DO PARÁ, DA ADEQUAÇÃO DE BALCÕES E RAMPAS DE ACESSO DESTINADO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE UTILIZAM CADEIRAS DE RODAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 20.362, de 13 de março de 2018, que passa a constar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados do município de Santarém, que utilizem balcões de atendimento ao público, deverão adaptar à altura de seus balcões de atendimento pelo menos de um (01) de seus guichês, para viabilizar o atendimento às **pessoas com deficiência e mobilidade reduzida,** que dependam de cadeiras de rodas, além de rampas de acesso viabilizando a acessibilidade dessas pessoas".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 22 de julho de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).